



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 N.º 06/2014

CONTRATO: CRBio-01 N.º 06/2014

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: Makiyama Informática Ltda

OBJETO: impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacração para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.210,00 (Dez mil, duzentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2014 à 27/08/2015

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 22, III e 23, II, a, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.01.01.002



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBIO-01 N.º 06/2014

Aos sete dias do mês de agosto de 2014, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ ELOY PEREIRA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 5.522.860, inscrito no CPF (M.F.) sob n.º 364.613.778-91 e no CRBio-01 sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa MAKIYAMA INFORMÁTICA LDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.716.621/0001-15, com sede na cidade de Barueri na Rua Benedito Dias nº 97, sala 02, neste ato representada por seu Diretor, Sr. CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 10.497.146, inscrito no CPF (M.F.) sob n.º 876.852.728-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacração para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação nº 01/2014, que passam a constituir anexos do presente.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado nos termos de cada Ordem de Execução de Serviços que será expedida pelo **CRBio-01**, que conterà as quantidades de cada serviço e prazo de entrega, cujo preço será calculado em função dos preços unitários fornecidos e constantes de sua proposta comercial e que, no ano, totalizará o valor aproximado de R\$ 10.210,00 (Dez mil, duzentos e dez reais).

2.2 O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pelo **CRBio-01**, bem assim, todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.



2.3 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.044.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não será concedido reajuste de preços antes de 12 (doze) meses de vigência contratual, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.2 O preço contratual poderá ser repactuação, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação;

3.3 A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

4.2 A execução dos serviços deverá se dar acompanhados da fatura ou nota fiscal fatura.

4.3 No ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as Especificações e Calendário de Entrega contidas nos Anexos I e II do presente, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo **CRBio-01**.

4.4 Após a entrega, o **CRBio-01** disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se os serviços foram prestados a contento, satisfazendo completamente a todos os requisitos e condições do Edital e deste **CONTRATO**.

4.5 Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo **CRBio-01** a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6 Satisfeitas todas as condições, o **CRBio-01** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do **CRBio-01**, ora designado gestor do presente **CONTRATO**.



4.7 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente, as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

4.8 O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.3 De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

5.5 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

5.1.1 No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

5.2 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo **CRBio-01** ou, excepcionalmente, em seu Departamento Contábil.

5.4 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.



5.5 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do **CRBio-01**:

6.1.1 Impedir que terceiros executem os serviços;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1 Entregar o(s) material(is) no prazo e local assinalado no presente contrato, devidamente identificados e configurados;

6.2.2 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.3 Decorridos os prazos assinalados pela Contratante sem o devido atendimento, fica o **CRBio-01** autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.1.2 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.4 Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.5 Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

7.1.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do CRBio-01. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

8.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 01/2014, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**.

8.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

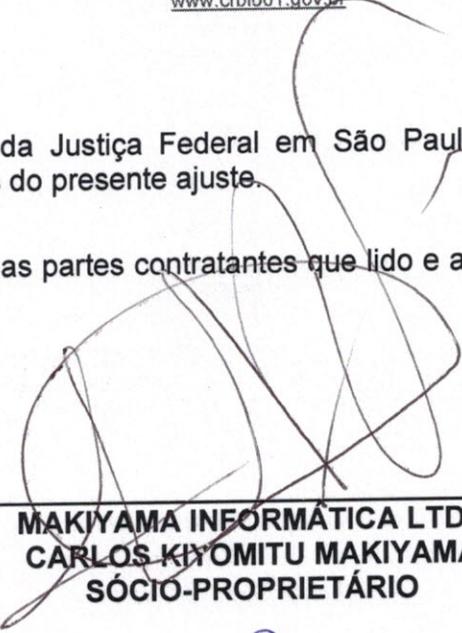
8.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



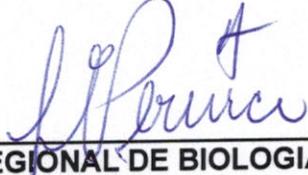
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 3884-1489 - Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

8.6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.



MAKIYAMA INFORMÁTICA LTDA
CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01
DR LUIZ ELOY PEREIRA
Presidente

